



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LARANJEIRAS
GABINETE DO VEREADOR DR. LÉO (PT)

EMENDA MODIFICATIVA DO PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR N.º 07/2025.

EMENDA MODIFICATIVA N.º 02/2025

MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 1º DO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 07/2025.

O Vereador infra-assinado, no uso das atribuições que lhes confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa encaminha à apreciação e posterior votação da Emenda modificativa, que altera o caput do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar n.º 07/2025, que “Altera a Lei Complementar n.º 115, de 18 de dezembro de 2024, para modificar o anexo I, referente a tabela da Contribuição para Custeio do Serviço Público de Iluminação Pública – COSIP, e dá outras providências”, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- Fica alterada a tabela constante do anexo I, da Lei Complementar n.º 115, de 18 de dezembro de 2024, especificamente em relação aos contribuintes das classes RESIDENCIA, COMERCIAL e RURAL.

Palácio José de Faro Sobral, Laranjeiras/Se, 12 de junho 2025.


WHORTON LEON CRUZ DE LIMA
DOUTOR LÉO
Vereador (PT)

Câmara Municipal de Laranjeiras
RECEBIDO EM: 13 / 06 2025
ÀS 12:29 Hs / Protocolo nº 168 / 2025
Setor: Protocolo
Leone
Responsável



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LARANJEIRAS
GABINETE DO VEREADOR DR. LÉO (PT)

EMENDA MODIFICATIVA DO PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR N.º 07/2025.

MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 1º DO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 07/2025.

JUSTIFICATIVA

O vereador que esta subscreve, vem apresentar a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, com vistas a atender a uma demanda social, e por uma questão de justiça aos contribuintes classificados como RURAL no anexo I, da Lei Complementar n.º 115, de 18 de dezembro de 2024.

Convém ressaltar, que nosso posicionamento em relação ao art. 10 da Lei Complementar n.º 115, de 18 de dezembro de 2024 do Município de Laranjeiras é que, citado dispositivo, o qual gerou o aumento abusivo e excessivo da Contribuição para Custeio do Serviço Público de Iluminação Pública – COSIP, é no sentido de que o mesmo fosse revogado integralmente, e para tanto, apresentei o Projeto de Lei Complementar n.º 05/2025, o qual fora rejeitado por 2x1 na Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, cujo o parecer da citada comissão, o qual rejeitou a tramitação do Projeto de Lei Complementar n.º 05/2025 fora confirmado pelo plenário desta casa, por 6 votos a 4, mesmo diante dos inúmeros esclarecimentos e debates, onde se reconheceu por diversas vezes que o art. 10 da Lei Complementar n.º 115, de 18 de dezembro de 2024 do Município de Laranjeiras é abusivo e excessivo, nas citadas discussões e debates, a maioria dos edis, acataram a questão egoística do Poder Executivo Municipal e enterraram o Projeto de Lei Complementar n.º 05/2025, o qual buscava revogar integralmente o art. 10 da Lei Complementar n.º 115, de 18 de dezembro de 2024.

Com o encaminhamento do Projeto de Lei Complementar nº 07/2025, que “Altera a Lei Complementar n.º 115, de 18 de dezembro de 2024, para modificar o anexo I, referente a tabela da



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LARANJEIRAS
GABINETE DO VEREADOR DR. LÉO (PT)

Contribuição para Custeio do Serviço Público de Iluminação Pública – COSIP, e dá outras providências”, nos resta a tentativa de propor alterações pontuais, de forma a tentar fazer justiça social para as classes de contribuintes de menor potencial aquisitivo, e também de passar despercebido de questões egoísticas de quem quer que seja, que tenha influência sobre este Poder Legislativo.

Feitas tais considerações, a presente emenda modificativa busca, revogar o aumento abusivo e fazer justiça social aos classificados como RURAL do aumento abusivo e excessivo ocasionado pelo perverso artigo 10 da Lei Complementar n.º 115, de 18 de dezembro de 2024, o qual afetou todas as classes de contribuintes do Município de Laranjeiras.

Destacamos ainda, que os classificados como RURAL, em sua grande maioria, são contribuintes que pela natureza de suas atividades, praticam a agricultura familiar em pequenas propriedades rurais, a exemplo de sítios e lotes de terra, e fazem uso de equipamentos elétricos para a consecução de suas atividades.

Logo, a manutenção dos contribuintes classificados como RURAL, no rol do aumento abusivo ocasionado pelo perverso artigo 10 da Lei Complementar n.º 115, de 18 de dezembro de 2024, afeta e perpetua a cobrança indevida em tal classe.

Assim, as CLASSES definidas como RESIDENCIAL, COMERCIAL e RURAL, terão reduzidas as alíquotas que foram fixadas de forma abusiva.

Assim, solicitamos a apreciação e aprovação da emenda ao projeto de lei, requerendo seja o mesmo aprovado com as alterações apresentadas sendo que após será submetido a sanção do Prefeito.

Palácio José de Faro Sobral, Laranjeiras/Se, 12 de junho 2025.


WHORTON LEON CRUZ DE LIMA
DOUTOR LÉO
Vereador (PT)



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LARANJEIRAS
GABINETE DO VEREADOR DR. LÉO (PT)

ANEXO I

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO(KWh)	PERCENTUAL DA TARIFA DE ILUM. PÚBLICA
RESIDENCIAL	Até 30 KWh	0
RESIDENCIAL	31 a 50 KWh	2
RESIDENCIAL	51 a 100 KWh	4
RESIDENCIAL	101 a 150 KWh	5
RESIDENCIAL	151 a 200 KWh	6
RESIDENCIAL	201 a 250 KWh	7
RESIDENCIAL	251 a 300 KWh	6
RESIDENCIAL	301 a 350 KWh	9
RESIDENCIAL	351 a 400 KWh	10
RESIDENCIAL	401 a 450 KWh	12
RESIDENCIAL	451 a 500 KWh	15
RESIDENCIAL	501 a 600 KWh	20
RESIDENCIAL	601 a 700 KWh	25
RESIDENCIAL	701 a 800 KWh	30
RESIDENCIAL	801 a 900 KWh	35
RESIDENCIAL	901 a 1100 KWh	40
RESIDENCIAL	1101 a 1500KWh	50
RESIDENCIAL	1501 a 2000KWh	60



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LARANJEIRAS
GABINETE DO VEREADOR DR. LÉO (PT)

RESIDENCIAL	Acima de 2000 KWh	80
COMERCIAL	Até 50 KWh	5
COMERCIAL	51 a 100 KWh	8
COMERCIAL	101 a 150 KWh	9
COMERCIAL	151 a 200 KWh	10
COMERCIAL	201 a 250 KWh	11
COMERCIAL	251 a 300 KWh	12
COMERCIAL	301 a 350 KWh	13
COMERCIAL	351 a 400 KWh	14
COMERCIAL	401 a 450 KWh	15
COMERCIAL	451 a 500 KWh	18
COMERCIAL	501 a 600 KWh	20
COMERCIAL	601 a 700 KWh	25
COMERCIAL	701 a 800 KWh	30
COMERCIAL	801 a 900 KWh	40
COMERCIAL	901 a 1100 KWh	50
COMERCIAL	1101 a 1500 KWh	60
COMERCIAL	1501 a 2000 KWh	80
COMERCIAL	Acima de 2000 KWh	100
RURAL	Até 30 KWh	0



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LARANJEIRAS
GABINETE DO VEREADOR DR. LÉO (PT)

RURAL	31 a 50 KWh	2
RURAL	51 a 100 KWh	4
RURAL	101 a 150 KWh	5
RURAL	151 a 200 KWh	6
RURAL	201 a 250 KWh	7
RURAL	251 a 300 KWh	8
RURAL	301 a 350 KWh	9
RURAL	351 a 400 KWh	10
RURAL	401 a 450 KWh	12
RURAL	451 a 500 KWh	15
RURAL	501 a 600 KWh	20
RURAL	601 a 700 KWh	25
RURAL	701 a 800 KWh	30
RURAL	801 a 900 KWh	35
RURAL	901 a 1100 KWh	40
RURAL	1101 a 1500 KWh	50
RURAL	1501 a 2000 KWh	60
RURAL	Acima de 2000 KWh	80